



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI Nº 1284 DE 03 DE JUNHO 2022.



Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 605.525,96 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010801 CULTURA, LAZER E ESPORTES

13.392.0022.2027.0000 Manutenção de Atividades Culturais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 267 – Fonte Estadual580.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 268 – Fonte Tesouro..... 25.525,96

TOTAL.....R\$ 605.525,96

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 580.000,00

§ 3º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

010801 CULTURA, LAZER E ESPORTES

13.392.0022.2027.0000 Manutenção de Atividades Culturais

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Ficha: 189 – Fonte Tesouro..... 25.525,96

TOTAL.....R\$ 605.525,96

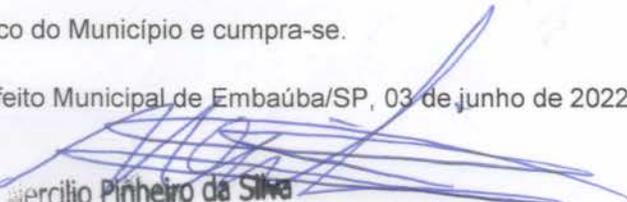
Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 03 de junho de 2022.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal